

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0311/79PROC. DRE/A Nº 184/79

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE ARAÇATUBA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados por alunos da EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges" e "Profa. Nilce Mala Souto Melo", ambos de Araçatuba.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2.005/80 - CEPG - Aprov. em 17 / 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/12/78, a Sra. Supervisora de Ensino da DE de Araçatuba visitou os EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges" e EEPG "Nilce Maia Souto Melo", da localidade citada, com a finalidade de conferir fichas Modelo 31 de 1976 a 1977, bem como os atas escolares dos resultados finais referentes ao ano letivo de 1977. Comprovou, inicialmente, que os Escolas, em apreço, em diversos casos "...aplicaram erroneamente a Resolução SE nº 134/76 de 4/5/76, que trata do processo de avaliação, promoção, recuperação e retenção dos alunos das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus". Analisando cada caso de "per si", referida Supervisora apresentou as seguintes conclusões:

1.1.1 - EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges"

1.1.1.1 - Ano de 1976:

a) Valdir Gon: cursou a 4ª série "A" do ensino de 1º grau, alcançando 71,9% de frequência e a menção final "C". Deveria ter sido encaminhado o processo de recuperação e demonstrar melhoria de aproveitamento para ser promovido. O caso foi indevidamente encaminhado ao Conselho de Classe: o aluno tinha frequência inferior a 75%. O interessado obteve o conceito "C" emitido pelo professor e mantido pelo Conselho de Classe. O aluno deveria ter sido retido, mas foi promovido para a 5ª série;

b) Luiz Pereira Lima: aluno da 6ª série. Alcançou, em Inglês, 55% de frequência e conceito final "D". Submetido a processo de recuperação, obteve o conceito "B" insuficiente para promovê-lo, pois deveria ter conceito "A" - considerando-se a frequência de 55% - e a ele não era assegurado o processo de recuperação;

c) Angela Maria do Castro: aluna da 6ª série "D". Atingiu a frequência de 70,9% em Artes (deve ser Artes Industriais e Economia Doméstica) e conceito final "B". Foi promovida para a 7ª série sem processo de adaptação;

d) Maria Aparecida Olímpio: aluna da 6ª série "E". Obteve a frequência de 72,7% em Educação Musical. Em face do disposto na Res. SE nº 134/76, deveria ser reprovada por frequência insuficiente. Irregularmente, foi promovida para a 7ª série;

e) Fátima Teixeira: aluna da 7ª série "D" Obteve a frequência de 72,8% e conceito final "B", em Desenho. Não foi submetida a processo de recuperação e foi promovida, irregularmente, para a 8ª série;

f) Sidney Monteiro do Silva: aluno da 7ª série "E", com frequência de 65,4% em Português e conceito final "C". Submetido a processo de recuperação, alcançou conceito "A" emitido pelo professor. O Conselho de Classe reduziu o conceito para "C" devendo o aluno ser retido. Foi promovido, irregularmente, para para a 8ª série;

g) Vanderley do Carmo Delabona: aluno do 7ª série "F". Teve 59,4% em Francês e conceito final E. Foi irregularmente submetido a processo de adaptação e alcançou conceito "C". Foi indevidamente promovido para a 8ª série.

1.1.1.2 - Ano de 1977

a) Edson Takeo Niemoto: aluno da 7ª série "D", na qual teve 71,8% em Geografia e conceito final "C". Encaminhado a recuperação, o professor conferiu-lhe conceito "B", retificado para "C" pelo Conselho de Classe. Foi indevidamente, promovido para a 8ª série;

b) Iraci Santos Pereira: da 7ª série "D". Obteve em Inglês frequência de 66,1% e conceito "B"; em Prática Comercial, 66,6% de frequência e conceito "C". Após recuperação, recebeu em Inglês e Prática Comercial, emitidos pelos professores, conceitos "A". O Conselho de Classe retificou para "B" e "C", os conceitos anteriormente obtidos. Foi irregularmente promovido para a 8ª série;

e) Regina Célia Martins: aluna da 7ª série "D". Obteve 73% de frequência em Matemática e conceito final "B". Sem submeter-se a processo de recuperação, foi promovida para a 8ª série, indevidamente;

d) Teresinha Soares: aluna da 7ª série "D". Atingiu, em Inglês, 74,2% de frequência e conceito final "C". Submetida a estudos de recuperação, obteve conceito "A", pelo professor, o conceito final, após recuperação, foi "C" e, portanto, a aluno deveria ter sido retida e não promovida;

e) Ana Maria Panichi: aluna da 7ª série "F". Atingiu, em Português, 67% de frequência, conceito final "C". Após estudos de recuperação, o professor atribuiu conceito "B", o Conselho de Classe emitiu conceito final "C" e, portanto, a aluna deveria estar retida e não promovida. Esta mesma aluna, em Inglês, obteve 63,3% de frequência, conceito final "C" e, após recuperação, atingiu conceito "C" confirmado pelo Conselho de Classe, devendo ser considerada retido na série e não promovido, como foi;

f) Luís Carlos de Souza: aluno da 8ª série "D". Obteve, em Desenho, conceito final "B", frequência de 62,7% e, após estudos de recuperação, manteve o mesmo conceito "B", confirmado pelo Conselho de Classe. Em O.S.P.B. o resultado do aluno foi conceito "C" e 73,3% de frequência; após recuperação, atingiu conceito "B" com o professor e conceito final "C". Apesar dessas situações irregulares foi promovido;

g) Sérgio Colombo Garcia: aluno da 8ª série "D". Atingiu, em Desenho, conceito "B" e frequência de 66,6%. Após estudos de recuperação, o aluno não demonstrou melhoria de aproveitamento, uma vez que manteve o conceito "B" com o professor, confirmado pelo Conselho de Classe. Este aluno deveria ter sido retido, mas foi promovido irregularmente;

h) Valdir do Nascimento Lucas: aluno da 8ª série "F". Obteve em Português 72% de frequência e conceito final "C". O aluno foi submetido a apreciação do Conselho de Classe em virtude da discrepância havida, pois o conceito final foi "C" e o aluno contava com 11 pontos. O Conselho decidiu que o aluno deveria ser submetido a estudos de recuperação. Na verdade, este aluno deveria ser conduzido de imediato a estudos de recuperação, em virtude de a frequência estar abaixo de 75%. Após estudos de recuperação, o professor emitiu conceito "C", confirmado pelo Conselho de Classe. O aluno foi promovido, quando deveria ter sido retido;

i) Fátima Teixeira: da 8ª série "F". Obteve, em Português, conceito final "B", e frequência de 66,3%. Após estudos de recuperação, o conceito emitido pelo professor foi "B", mantido pelo Conselho de Classe. A aluna deveria ter sido retida, no entanto, foi promovida irregularmente.

1.1.2 - EEPG "Profª Nilce Maia Souto Melo"

1.1.2.1 - Ano de 1976:

a) Elizabeth Teruel da Silva: aluna da 8ª série "A". Obteve frequência de 68,4% e conceito final "C", em Desenho. Foi aprovada irregularmente, pois não se submeteu a processo de recuperação.

1.2 - A Supervisora de Ensino, após o minucioso histórico escolar anteriormente citado, propõe que a matéria seja submetida ao Conselho Estadual de Educação, opinando pela convalidação das promoções feitas pelas escolas, pois os alunos não participaram das irregularidades cometidas. Justifica os equívocos das escolas que sofreram sobrecarga administrativa, devido a implantação da rede física.

1.3 - A ETSP da DRE de Araçatuba resume o histórico dos casos ressaltando "...algumas incongruências praticadas pelos Conselhos de Classe da EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges" ..."atribuindo aos alunos conceitos inferiores aos que obtiveram após processo de recuperação. Considera, no entanto, que os alunos não devem ser prejudicados. A DRE-A encaminhou o assunto à CEI em 26/1/79.

1.4 - Em 14/2/79, o Sr. Coordenador de Ensino do Interior, sem opinar sobre o assunto, deferiu ao CEE o protocolado.

1.5 - Em 20/9/80 recebemos o processo para emitir parecer, mas julgamos necessário fazê-lo baixar em diligência para conhecer a vida escolar dos alunos nos anos subsequentes (1976 em diante). A diligência foi cumprida pela DRE de Araçatuba em 11/11/80, fornecendo os dados para o parecer decisório deste CEE.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - Trata-se da convalidação de matrículas irregulares de alunos que não participaram dos equívocos cometidos por autoridades escolares.

2.2 - No Histórico Escolar do presente Parecer são indicadas as situações de cada interessado, com base no levantamento efetuado pela Supervisora de Ensino da De-

legocia de Ensino de Araçatuba junto às EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges" e EEPG "Profa. Nilce Maia Souto Melo" da mesma localidade, sendo as irregularidades corrigidas pelo descumprimento da Resolução SE nº 134/76 que tratou do processo de avaliação, promoção, recuperação e retenção de alunos das Escolas Estaduais. As irregularidades em apreço ocorreram nos anos de 1976 e 1977 e podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Alunas submetidas a processo de recuperação sem direito a esse processos Valdir Gon, Sidney Monteiro da Silva, Edson Takeo Niemoto, Iraci Santos Pereira, Teresinha Soares, Ana Maria Panichi, Luís Carlos de Souza, Sérgio Colombo Garcia, Valdir do Nascimento Lucas, Fátima Teixeira.

2.2.2 - Alunos que, pela baixa frequência, não deveriam ter sido submetidos a processo de recuperação e que, na realidade, deveriam ter tido retidos: Luiz Pereira Lima e Vanderlei do Carmo Delabona.

2.2.3 - Alunos que obtiveram frequência superior a 60% e inferior a 75% e que não atingiram o conceito final "A" e deveriam ser submetidos a processo da recuperação. Não a foram e obtiveram promoção: Ângela Maria da Castro, Fátima Teixeira, Regina Célia Martins, Elizabeth Teruel da Silva.

2.2.4 - Aluna sem frequência suficiente na apuração da assiduidade e que deveria ser retido, pois a Resolução SE nº 134/76 considerava como "atividades" os componentes curriculares nos quais não obteve 75% Maria Aparecida Olímpio.

2.3 - O quadro seguinte esclarece melhor a situação dos citados alunos:

2.3.1 - EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges" (1976):

Alunos	Série	% de Frequência	Conteúdo Específico em que deveria ter sido retido	Conceito Final	Conceito após Recuperação (1)	Série para a qual foi promovido
1. Valdir Gon	4ª	71,9	-	C	C	5ª
2. Luiz Pereira Lima	6ª	55,0	Inglês	D	B	7ª
3. Ângela Maria da Castro	6ª	70,9	Artes	B	não se submeteu à recuperação	7ª
4. Maria Aparecida Olímpio	6ª	72,7	Ed. Musical	-	Idem	7ª
5. Fátima Teixeira	7ª	72,8	Desenho	B	Idem	8ª

Alunos	Série	% de Frequência	Conteúdo Específico em que deveria ter sido retido	Conceito Final	Conceito após Recuperação (1)	Série para a qual foi promovido
6. Sidney Monteiro da Silva	7ª	65,4	Português	C	C	8ª
7. Vanderlei do Carmo Delabona	7ª	59,4	Francês	E	C	8ª

1) Os conceitos finais foram emitidos pelo Conselho de Classe.

2.3.2 - EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges" (1977):

Alunos	Série	% de Frequência	Conteúdo Específico em que deveria ter sido retido	Conceito Final	Conceito após Recuperação (1)	Série para a qual foi promovido
1. Edson Takeo Niemoto	7ª	71,8	Geografia	C	C	8ª
2. Iraci Santos Pereira	7ª	66,1 66,6	Inglês Prat. Comerc.	B C	B C	8ª
3. Regina Célia Martins	7ª	73,0	Matemática	B	não se submeteu à recuperação	8ª
4. Teresinha Soares	7ª	74,2	Inglês	C	C	8ª
5. Ana Maria Panichi	7ª	67,0 63,3	Português Inglês	C C	C C	8ª
6. Luís Carlos de Souza	8ª	62,7 73,3	Desenho O.S.P.B.	B C	B C	concl. 1º grau
7. Sérgio Colombo Garcia	8ª	66,6	Desenho	B	B	concl. 1º grau
8. Valdir do Nascimento Lucas	8ª	72,0	Português	C	C	concl. 1º grau
9. Fátima Teixeira	8ª	66,3	Português	B	B	concl. 1º grau

(1) Os conceitos finais foram emitidos pelo Conselho de Classe.

2.3.3 - EEPG "Profa. Nilce Maia Souto Melo" (1976):

Aluno	Série	% de Frequência	Conteúdo Específico em que deveria ter sido retido	Conceito Final	Conceito após Recuperação	Série para a qual foi promovido
1. Elizabeth T. da Silva	8ª	68,4	Desenho	C	não se submeteu à recup.	concl. 1º grau

3.4 - Após cumprimento da diligência por nós solicitada, a fim de conhecer a situação escolar dos alunos nos anos subsequentes os séries em que foram irregularmente matriculados, as Escolas, através da DRE-Araçatuba, informaram a seguinte:

2.4.1 - EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges":

- a) Valdir Gon: promovido Irregularmente para a 5ª série, foi retido nesta série nos anos de 1977, 1978 e 1979. Frequenta em 1980 a 5ª série;
- b) Luiz Pereira Lima: matriculado irregularmente na 7ª série em 1977, concluiu essa série e em 1978 terminou a 8ª;
- c) Ângela Maria de Castro: promovida irregularmente para a 7ª série, concluiu essa série em 1977 e a 8ª série em 1978;
- d) Maria Aparecida Olímpio: matriculou-se, irregularmente, na 7ª série em 1977. Em 1978 foi aprovada na 8ª série e concluiu o curso;
- e) Fátima Teixeira: promovida irregularmente para a 7ª série em 1976, concluiu-a nesse ano e em 1977 terminou a 8ª série, irregularmente;
- f) Sidney Monteiro: foi promovido irregularmente para a 8ª série em 1977, tendo concluído a 8ª série em 1978;
- g) Vanderlei do Carmo Delabona: promovido irregularmente em 1977 para a 8ª série, deixou de frequentar a escola em epígrafe, em 1978;
- h) Edson Takeo Niemoto: promovido indevidamente para a 8ª série em 1977, não a concluiu em 1978;
- i) Iraci Santos Pereira: promovida irregularmente para a 6ª série em 1977, concluiu essa série em 1978;
- j) Regina Célia Martins: promovida irregularmente para a 8ª série em 1977, frequentou a 8ª série em 1978 mas não a concluiu;
- l) Teresinha Soares: promovida indevidamente para a 8ª série em 1977, concluiu em 1978 a mencionada série;
- m) Ana Maria Panichi: promovida irregularmente para a 8ª série em 1977, concluiu-a em 1978;
- n) Luís Carlos de Souza: aprovado irregularmente na 8ª série em 1977, concluiu-a em 1978;

o) Sérgio Colombo Garcia: em 1977 foi aprovado irregularmente na 8ª série e concluiu o ensino de 1º grau;

p) Valdir do Nascimento Lucas: aluno da 8ª série em 1979, e, aprovado irregularmente, concluiu o ensino de 1º grau;

2.4.2 - EEPG "Profa. Nilce Maia Souto Melo":

a) Elizabeth Teruel da Silva: foi aprovada irregularmente na 8ª série, em 1976, e concluiu, assim, o ensino de 1º grau.

2.5 - As causas das promoções e conclusão do ensino de 1º grau indevidas estão Indicadas anteriormente e todas elas se fundamentam no descumprimento da Resolução SE nº 134/76, mal interpretada pelas escolas mencionadas.

2.6 - Todos os alunos, com exceção de Valdir Gon, que, em 1980, ainda frequentava a 5ª série, tendo-a repellido por três períodos letivos, todos os demais demonstraram aproveitamento nas séries seguintes para as quais foram promovidos. Os interessados que concluíram a 8ª série, irregularmente, devem ter desistido dos estudos ou estão frequentando o ensino de 2º grau.

2.7 - Convém ressaltar, como já foi dito pelas autoridades opinantes, que os Conselhos de Classe, em certos casos, não aceitaram as menções obtidos pelos alunos após recuperação e emitidas pelos seus respectivos professores. A Secretaria de Estado da Educação, pelos seus órgãos competentes, deveria verificar a razão das discrepâncias.

2.8 - Considerando que os alunos não tiveram culpa pelas irregularidades cometidas e os motivos dessas irregularidades, concordamos com a opinião das autoridades opinantes em convalidar a matrícula daqueles promovidos indevidamente e em convalidar a conclusão dos alunos que concluíram o ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se:

a matrícula e os atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos se-

guintes na EEPC "Prof. José Augusto Lopes Borges" e EEPG "Profa. Nilce Maia Souto Melo", de Araçatuba, nos anos de 1976 e 1977.

a) EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges"

Ano de 1976

- 1. Valdir Gon - 4a. série
- 2. Luiz Pereira Lima - 6a. série
- 3. Ângela Maria de Castro - 6a. série
- 4. Maria Aparecida Olímpio - 6a. série
- 5. Fátima Teixeira - 7a. série
- 6. Sidney Monteiro da Silva - 7a. série
- 7. Vanderlei do Carmo Delabona - 7a. série.

Ano de 1977

- 1. Edson Takeo Niemoto - 7a. série
- 2. Iraci Santos Pereira - 7a. série
- 3. Regina Célia Martins - 7a. série
- 4. Teresinha Soares - 7a. série
- 5. Ana Maria Panichi - 7a. série
- 6. Luís Carlos de Souza - 8a. série
- 7. Sérgio Colombo Garcia - 8a. série
- 8. Valdir do Nascimento Lucas - 8a. série
- 9. Fátima Teixeira - 8a. série

b) EEPG "Profa. Nilce Maia Souto Melo":

Elizabeth Teruel da Silva: 8a. série, em 1976.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir as escolas mencionadas, neste Parecer, pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 25 de novembro de 1980

a) Consº João Baptista Salles da Silva.
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos / Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERARÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente